



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**ROGÉRIO CRUZ**
Prefeito de Goiânia**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**
Secretário Municipal de Governo**ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
Chefe da Casa Civil**RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA**
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.939, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021 e institui o Conselho Recursal de Defesa do Consumidor.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista o disposto no art. 28, no inciso X do art. 62 e no art. 63 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e ainda;

Considerando que a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), que “*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”, atribui amplos poderes às autoridades administrativas no que se refere à imposição de sanções por descumprimento das normas de proteção ao consumidor, nos termos do art. 56;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento no sentido de que a sanção administrativa prevista no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor funda-se no Poder de Polícia que os órgãos de proteção ao consumidor detêm para aplicar multas relacionadas à transgressão dos preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990, independentemente da infração ter sido cometida em face de um único consumidor (AgInt no Resp 1664584/GO);

Considerando que a partir da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, o Programa de Defesa do Consumidor do Município de Goiânia passou a ter natureza jurídica de autarquia, possuindo personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira;

Considerando que o Programa de Defesa do Consumidor do Município de Goiânia (PROCON) não está subordinado a nenhum órgão, porquanto existe apenas uma vinculação administrativa com a Procuradoria Geral do Município, responsável em realizar o controle finalístico;

Considerando que não é possível a interposição de Recursos Hierárquicos Impróprios sem previsão legal, posto que possuem cabimento restrito, e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

que as competências do órgão supervisor se limitam à tutela administrativa/controlado finalístico, sob pena de restar prejudicada a autonomia administrativa da entidade autárquica;

Considerando o Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, que estabelece normas gerais de aplicação de sanções administrativas, prevê no art. 49 que “das decisões da autoridade competente do órgão caberá recurso, sem efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva” e no art. 52 “que sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à autoridade imediatamente superior, nos termos fixados nesta Seção, mediante declaração na própria decisão”,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

1.6. Órgão Colegiado

1.6.1. Conselho Recursal de Defesa do Consumidor (CRDC)” (NR)

“Art. 6º (...)

(...)

XXVI - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Recursal de Defesa do Consumidor (CRDC);

(...)” (NR)

“Art. 7º (...)

(...)

VIII - providenciar a notificação dos autuados para o cumprimento das decisões de primeira instância e segunda instância, na forma da lei;

(...)” (NR)

“Art. 8º (...)

(...)

VII - substituir o Presidente na sua ausência, exceto no Conselho Recursal de Defesa do Consumidor (CRDC);

(...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IX - proferir decisão de primeira instância nos processos administrativos instaurados no âmbito deste órgão de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Das decisões do Secretário Executivo de aplicação de sanções administrativas caberá recurso ao Conselho Recursal de Defesa do Consumidor (CRDC).” (NR)

“CAPÍTULO VI-A DO ÓRGÃO COLEGIADO

*‘Seção Única
Do Conselho Recursal de Defesa do Consumidor*

‘Art. 23-A. Fica instituído o Conselho Recursal de Defesa do Consumidor (CRDC), com competência para apreciar e proferir decisão em segunda e última instância recursal, das sanções administrativas e pecuniárias aplicadas pelo Secretário Executivo do PROCON/GOIÂNIA, previstas nas legislações consumeristas.’

‘Art. 23-B. O Conselho Recursal de Defesa do Consumidor (CRDC) instituído no art. 23-A deste Decreto será integrado por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente - Presidente do Programa de Defesa do Consumidor;

II - 4 (quatro) servidores.

Parágrafo único. O Conselho Recursal de Defesa do Consumidor (CRDC) aprovará seu próprio regulamento interno.’”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.940, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido nos Processos nºs 3.934.004-6/2009 e 7.766.681-8/2019 **RESOLVE**, com fulcro no art. 49, parágrafo único, inciso III; art. 137 e art. 164, inciso I e §1º, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *exonerar de ofício*, o servidor **IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO, matrícula nº 734853-01**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível “I”, Referência “A” lotado na Secretaria Municipal de Educação, por prescrição da pretensão punitiva pelo Abandono de Cargo, **com retroação de efeitos a partir de 16 de abril de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.941, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Concede Progressão Horizontal à servidora que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º e Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.188, de 23 de setembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas as **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, à servidora do Magistério Público do Município de Goiânia, nas **Referências/Padrões** e datas especificadas, conforme abaixo indicadas:

| Processo | Matricula | Nome | A Partir de: | Referência/ Padrão | Cargo |
|-------------|-----------|----------------------|--------------|--------------------|-----------------------------|
| 77477179/19 | 44156-02 | LAURA MARIA DE JESUS | 01/02/1996 | 17 | Profissional de Educação I |
| | | | 01/02/1997 | 18 | |
| | | | 01/02/1998 | 19 | |
| | | | 01/02/1999 | 20 | |
| | | | 01/02/2000 | 21 | |
| | | | 05/08/2000 | H | |
| | | | 05/08/2001 | I | |
| | | | 01/10/2002 | J | |
| | | | 01/09/2004 | K | |
| | | | 01/09/2006 | L | |
| | | | 01/09/2008 | M | Profissional de Educação II |
| | | | 01/09/2010 | N | |
| | | | 01/09/2012 | O | |
| | | | 01/09/2014 | P | |
| | | | 01/09/2016 | Q | |
| | | | 01/09/2018 | R | |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1.942, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 8.607.431-1/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor abaixo relacionado, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisor Administrativo dos Mercados Municipais, símbolo CDI-2, *nos termos do art. 10, da Lei nº 10.456, de 14 de janeiro de 2020, a partir de 28 de janeiro até 31 de dezembro de 2021*, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e **sem ônus para a origem:**

| Nome: | CPF: | Matrícula: |
|-------------------------------------|-----------------------|------------------|
| RONICLEY FRANCO JANUARIO | 790.165.701-44 | 919292-01 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1.943, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 8.607.378-1/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor abaixo relacionado, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Expansão de Redes, símbolo CDI-1, *nos termos do art. 10, da Lei nº 10.456, de 14 de janeiro de 2020, a partir de 27 de janeiro até 31 de dezembro de 2021*, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e sem ônus para a origem:

| Nome: | CPF: | Matrícula: |
|---------------------|----------------|------------|
| VINICIUS ALVES MAIA | 008.669.661-02 | 798754-01 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.944, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 8.563.189-6/2021, **RESOLVE retificar o Decreto nº 1528, de 18 de fevereiro de 2021**, que cedeu a servidora **PRICILA MARQUES NAVES**, matrícula nº 952273-01, CPF nº 017.784.401-93, lotada na Secretaria Municipal de Administração, à Câmara Municipal de Goiânia, *na parte relativa à data de concessão*, para considerar como sendo **a partir de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2021**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.945, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 1.886, de 12 de março de 2021*, que nomeou **FABRICIO DE AMORIM MAGALHÃES**, matrícula nº 1178229 CPF nº 516.964.791-34, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor de Comunicação, símbolo CDS-5*, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, *na parte relativa à simbologia*, para considerar como sendo ***símbolo CDS-3***, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.946, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **ALESSANDRA PAULA MACHADO RESENDE**, matrícula nº **700746-02**, CPF nº 821.744.901-53, do cargo, em comissão, de *Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Campinas Centro, símbolo CDS-3*, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.947, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **MARCIA LIMONGI PINTO COELHO**, matrícula nº **1418165-02**, CPF nº 916.701.521-20, do cargo, em comissão, *de Gerente de Atenção aos Ciclos de Vida, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, *de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Campinas Centro, símbolo CDS-3*, daquela Secretaria, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.948, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** *exonerar* **INDIARA PIRES DA SILVA**, matrícula nº **208507**, CPF nº 624.371.191-91, do cargo, em comissão, *de Gerente de Cadastro e Licenciamento Sanitários, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.949, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO, matrícula nº 914550**, CPF nº 011.939.121-05, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente de Cadastro e Licenciamento Sanitários, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.950, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **CÁSSIO MURIEL DA SILVA**, matrícula nº **1314912**, CPF nº 004.268.011-56, do cargo, em comissão, *de Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, símbolo CDI-1*, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.951, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear PAULO CÉSAR RODRIGUES LOURENÇO, matrícula nº 1307274**, CPF nº 010.032.691-92, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, símbolo CDI-1*, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.952, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 1.399, de 16 de fevereiro de 2021, que nomeou **FÁBIO CABRAL PEREIRA**, CPF nº. 055.769.986-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Planejamento e Insumos, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Produção Industrial, da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.953, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear VILMAR RODRIGUES MOTA, matrícula nº 249319**, CPF nº 374.817.201-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor do Comando Operacional, símbolo CDS-4*, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGMGO, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1
1

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.954, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, RESOLVE nomear APARECIDA DE FÁTIMA PEIXOTO DA SILVA, matrícula nº 506974, CPF nº 360.529.301-87, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisora Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Canã, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.955, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear JOSIMAR AMÉRICO DE SOUSA, matrícula nº 836443**, CPF nº 532.309.731-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2*, com lotação na Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.956, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FRANCO CÉSAR MODESTO TELES**, CPF nº 718.178.831-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico I*, *símbolo AET-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.957, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARIA CLARA BENFICA DOS SANTOS ALVES DE SENE**, CPF nº 045.511.261-44, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Especial, símbolo AE*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.958, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear APARECIDA RODRIGUES**, CPF nº 836.181.201-68, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Especial, símbolo AE*, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.959, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RHENDRIX BORGES DO CARMO**, CPF nº 424.726.361-72, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial*, símbolo *AE*, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.960, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 1.223, de 09 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 1.223, de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no inciso XI do art. 78 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, poderá ser concedido aos servidores ocupantes de cargos da carreira da Guarda Civil Metropolitana, em efetiva prestação de serviços de segurança do Chefe do Poder Executivo até o limite de 20 (vinte) servidores.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.961, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 1.809, de 09 de março de 2021, que nomeou **VICTOR SALATIEL CINTRA**, CPF nº 044.252.761-67, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Atendimento ao Usuário, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-lo** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa, *símbolo CDI-1*, daquele Instituto, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.962, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 1.796, de 09 de março de 2021*, que nomeou **JESUS ANDRE DE SOUZA JORGE**, matrícula nº **1321935**, CPF nº 548.102.131-53, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial, símbolo AE, na parte relativa à lotação*, para considerar como **Secretaria Municipal de Governo**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.963, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 1.936, de 17 de março de 2021*, que nomeou **VANESSA SCHUABB VIEIRA CRESPO**, matrícula nº 1427270, CPF nº 120.919.117-20, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Técnica I, símbolo AT-1, na parte relativa à lotação*, para considerar como sendo Secretaria Municipal de Governo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.964, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear CRISTIANO BORGES MORAIS**, CPF nº 800.516.341-04, para exercer o cargo, em comissão, *de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4*, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, **a partir desta data, ficando sem efeito o Decreto nº 1.405, de 16 de fevereiro de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.965, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FERNANDA FLORES DE LIMA, matrícula nº 1344552**, CPF nº 698.415.431-68, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Atendimento ao Usuário, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.966, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear TATIANY ROBERTA DE MELO**, CPF nº 006.868.741-96, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial, símbolo AE*, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.967, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARCOS ANTÔNIO PIRES DE SOUZA**, CPF nº 009.333.241-62, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial*, símbolo *AE*, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.968, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **DARIVAN DA ROCHA NOGUEIRA**, matrícula nº 659258-03, CPF nº 389.557.921-15, Agente de Serviços Operacionais, Nível 5, Referência “C”, da Secretaria Municipal de Mobilidade para a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir de 03 de março de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 094, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

DECRETA:

Art. 1º É aberto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV

5101 -09 122 0012 2.326 – 3391.13.00 – 177 540 R\$ 670.000,00

TOTAL R\$ 670.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV

5101 – 09 122 0012 2.326 – 3191.13.00 – 177 540 R\$ 670.000,00

TOTAL R\$ 670.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 095, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 4º, da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 10.707,01** (dez mil, setecentos e sete reais e um centavo), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

| | | | |
|--|------------|--|------------------|
| 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS | | | |
| 5201 – 04 122 0028 2.451 – 4490.52.00 – 100 501 | R\$ | | 10.707,01 |
| TOTAL | R\$ | | 10.707,01 |

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

| | | | |
|--|------------|--|------------------|
| 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS | | | |
| 5201 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501 | R\$ | | 10.707,01 |
| TOTAL | R\$ | | 10.707,01 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**PORTARIA Nº 101/2021**

Dispõe sobre autorização à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, para utilização do Cartão Corporativo Municipal.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1753, de 13 de julho de 2015, que estabelece como competência da Secretaria Municipal de Finanças administrar a política do Cartão Corporativo Municipal e expedir atos normativos necessários à execução do referido Decreto;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2021 - SEFIN, que estabelece normas para a concessão, aplicação e prestação de contas do regime de adiantamento via Cartão Corporativo no Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Despacho nº 057/2021 - SUPTES, da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro, exarado no Processo nº 85899601/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar os processos de adiantamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, auferindo-lhes maior celeridade e transparência na aplicação dos recursos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica, a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, autorizada a efetuar despesas de custeio urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e de viagens, por meio de Cartão Corporativo.

Art. 2º – A Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, fica autorizada a emitir:

I – 01 (um) Cartão Corporativo para cobrir despesas urgentes, de pronto pagamento e pequena monta.

II – Cartões Corporativos, na quantidade necessária ao atendimento de suas necessidades, para cobrir despesas de viagens empreendidas por seus servidores, cujo limite de cada cartão será o valor suficiente para suportar as despesas a serem efetuadas pelo servidor portador do cartão da viagem, conforme estabelecido no Anexo III da Instrução Normativa nº 01/2021 – SEFIN, e Portaria de autorização da viagem.



Art. 3º - A Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, fica autorizada a empenhar as despesas em conformidade com o Plano de Aplicação contido no Processo nº 85899601/2021 e, de acordo com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa nº 01/2021 - SEFIN, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir despesas urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e de viagens, distribuídos nas seguintes naturezas de despesas:

a) 33.90.30: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) 33.90.33: R\$ 00,00

c) 33.90.36: R\$ 00,00

d) 33.90.39: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Devem ser emitidas notas de empenho distintas para suportar as despesas urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e as de viagens.

Art. 4º – O Ordenador de Despesas deve emitir portarias específicas, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2021 - SEFIN, para:

I – Conceder os Cartões Corporativos aos servidores, em conformidade com os Anexos II, IV e/ou V, e VI, da referida Instrução Normativa.

II – Designar servidor como Gestor dos Cartões Corporativos, em conformidade com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

§ 1º – O Cartão Corporativo deve ser emitido em nome do servidor autorizado pelo ordenador de despesas, e é de uso individual e intransferível para pagamento das despesas constantes da portaria de concessão do cartão.

§ 2º – Somente as despesas constantes da portaria específica de concessão do Cartão Corporativo poderão ser pagas com o mesmo.

Art. 5º – As despesas urgentes, de pronto pagamento e pequena monta, devem ser realizadas observando-se os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2021 - SEFIN, bem como nos demais dispositivos legais que regem os adiantamentos no âmbito da Prefeitura de Goiânia.

§ 1º – Estas despesas estão limitadas, por exercício, aos valores estabelecidos para dispensa de licitação no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – É expressamente vedada a realização de despesas com aquisição de bens permanentes por meio do Cartão Corporativo.

Art. 6º – As despesas de viagem devem ser realizadas observando-se os procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 01/2021 - SEFIN e, na medida do possível, realizadas por meio de pesquisa de preços no mercado e atendendo aos princípios da economicidade, da impessoalidade, da eficiência, da efetividade e da transparência.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 7º – As prestações de contas dos recursos utilizados por meio do Cartão Corporativo serão realizadas em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2021 – SEFIN, especialmente os artigos 22 e 23.

Art. 8º – As informações referentes a utilização do Cartão Corporativo serão publicadas no Portal da Transparência.

Art. 9º – A Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro fica responsável pela adoção das providências necessárias junto à instituição financeira que administra o Cartão Corporativo Municipal, visando sua perfeita operacionalização.

Art. 10º – Caso não seja observado o disposto nesta Portaria na realização das despesas com pagamento por meio de Cartão Corporativo, ficam o Ordenador de Despesas e/ou o portador do respectivo Cartão Corporativo, sujeito às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**PLANO DE APLICAÇÃO**

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento para custeio deste órgão (ou cobrir despesas com viagem, inclusive aquisição de passagem aérea ou terrestre) a serem realizadas pelos Cartões Corporativos obedece às normas da Lei nº 4.320 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Valor: R\$ 20.000,00

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro

Natureza da Despesa: 33.90.33 - Valor: 0,00

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

Natureza da Despesa: 33.90.36- Valor: 0,00

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****Natureza da Despesa: 33.90.39- Valor: R\$ 10.000,00**

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO,
EVENTOS E LAZER**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

Valdery José da Silva Júnior
Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0454/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º inciso XX, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o disposto no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEONEL DANGELO QUEIROZ SARAIVA**, matrícula nº 1353675-01, CPF nº 833.310.851-20, para exercer a Função de Confiança **Símbolo FC-I**, com lotação junto à Gerência de Transportes e Abastecimento, desta Pasta, com a atribuição de prestar serviços relacionados ao assessoramento na análise e acompanhamento de serviços prestados na Gerência de Transportes e Abastecimento, e exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo seu Chefe Imediato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Publique-se.**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

aos 17 dias do mês de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 0457/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao artigo 3º inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o Contrato de Locação de imóvel nº 001/2018, Processo nº 73209463/2018, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e a proprietária, senhora **ROSANA TEIXEIRA HENRIQUE**, CPF nº 648.185.001-00.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) como **GESTORAS** e **FISCAIS** do Contrato acima citado:

I- GESTORAS:

- a) **MARÍLIA BIER**, matrícula nº 1330942-02, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD;
- b) **DÉBORAH DANYELLA BORGES ROCHA**, matrícula nº 1006282-01, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD.

II - FISCAIS:

- a) **MARCELA DE MENEZES VIEIRA MORAIS**, matrícula nº 1432788-03, lotada na Gerência de Almoxarifado – GERALM;
- b) **EDSON MENDES MOREIRA**, matrícula nº 843792-01, lotado na Gerência de Almoxarifado – GERALM.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em primeiro de março de 2021, revogando os efeitos da Portaria nº 0837/2018.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-4007 / 55 62 3524-6321 e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 0458/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao artigo 3º inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO, o Contrato nº 024/2018, Processo nº 70690390/2017, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e o leiloeiro LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, para a prestação de serviços de leiloeiro Oficial,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) como GESTORAS e FISCAIS do Contrato acima citado:

I- GESTORAS:

a) **MARÍLIA BIER**, matrícula nº 1330942-02, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD;

b) **DÉBORAH DANYELLA BORGES ROCHA**, matrícula nº 1006282-01, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD.

II - FISCAIS:

a) **EDJANE MARTINS DE SIQUEIRA**, matrícula nº 605190-01, lotada na Superintendência de licitação e suprimentos – SUPLIC;

b) **FÁBIO ALVES MARQUES**, matrícula nº 672840-04, lotado na Gerência de Patrimônio – GERPAT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em primeiro de março de 2021, revogando os efeitos da Portaria nº 0807/2019.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 0459/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o Contrato nº 011/2017, Processo nº 70104202/2017, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD E os Srs. Jamil Hussein Hage e Neire Aparecida de Jesus Hage, representados pelo Sr. Sadala Hussein, para a locação do imóvel ocupado pela Junta Médica, situado na Rua R-08, nº 38, quadra R-2ª, Lote 03, Setor Oeste – Goiânia – Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os (as) servidores (as) abaixo relacionadas como GESTORES (AS) e FISCAIS do Contrato acima citado:

I - GESTORAS:

a) **MARÍLIA BIER**, matrícula nº 1330942-02, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD;

b) **DÉBORAH DANYELLA BORGES ROCHA**, matrícula nº 1006282-01, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD.

II - FISCAIS:

a) **SADMAR COSTA MENDES**, matrícula nº 935271-01, lotado na Diretoria de Saúde e Segurança do Servidor.

b) **GLAUCIO ALVES GAIAO**, matrícula nº 1441370-01, lotado na Gerência da Junta Médica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em primeiro de março de 2021, revogando os efeitos da Portaria nº 1232/2019.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 0460/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX, do Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao artigo 3º inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO, o Contrato nº 007/2019, Processo nº 14305/2019, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e o Instituto Euvaldo Logi – IEL, para contratação de agente de integração com vistas a realização de programa de estágio remunerado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os (as) servidores (as) abaixo relacionadas como GESTORAS e FISCAIS do Contrato acima citado:

I - GESTORAS:

- a) **MARÍLIA BIER**, matrícula nº 1330942-02, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD;
- b) **DÉBORAH DANYELLA BORGES ROCHA**, matrícula nº 1006282-01, lotada na Gerência de Contratos e Convênios – SEMAD.

II - FISCAL:

- a) **ELAINE CRISTINA DOS REIS MEDEIROS**, matrícula nº 280348-3, lotada na Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional;
- b) **DALILA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 1075675-01, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola Governo Darci Accorsi.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em primeiro de março de 2021, revogando os efeitos da Portaria nº 3157/2019.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0461/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6, inciso XX, do Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, e em atendimento ao artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO, o Contrato nº 027/2020, Processo nº 27973/2020, celebrado entre esta Pasta e a empresa **ASPAM PARTICIPAÇÕES LTDA**, para locação do imóvel localizado no endereço Avenida Perimetral Norte, nº 2859, Quadra Gleba, Lt – A, Vila João Vaz, Goiânia-GO, CEP: 74.445-190.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os (as) servidores (as) abaixo relacionadas como **GESTORAS** e **FISCAIS** do contrato acima citado:

I - GESTORAS:

- a) **MARÍLIA BIER**, matrícula nº 1330942-02;
- b) **DÉBORAH DANYELLA BORGES ROCHA**, matrícula nº 1006282-01.

II - FISCAIS:

- a) **GÉSSICA LORRAINE SANTOS MORAIS**, matrícula nº 1411217-04;
- b) **CARLOS EDUARDO MARQUES DIAS**, matrícula nº 1430998-02.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do mês de janeiro do ano de 2021.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO BEE Nº: 37977/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 1693/2021

Em retificação ao Despacho nº 1489, de 10 de março de 2021, deste Gabinete, constante no andamento 39, *autorizo na forma da Lei* a contratação da empresa HS ESTRUTURA EIRELI, CNPJ Nº 07.198.938/0001/07, no valor total de R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação e montagem de tendas e gradil no espaço próximo ao Hall do Paço Municipal durante 2 (dois) dias, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Administração, para abrigar profissionais da saúde interessados no credenciamento do Edital nº 001/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

aos 12 dias do mês de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administraçãowww.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Geral

PROCESSO BEE Nº: 38059/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: COMPRA DIRETA/DISPENSA

DESPACHO Nº 1766/2021

Em retificação ao Despacho nº 1734, de 15 de março de 2021, deste Gabinete, constante no andamento 24, **autorizo na forma da Lei** a contratação da empresa ELETROSUL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA LTDA, CNPJ nº 02.907.046/0001-14, e ALR ELÉTRICA EIRELI, CNPJ nº 18.040.800/001-00, no valor de R\$ 812,16 (oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 16 dias do mês de março de 2021.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Retifica a CERTIDÃO Nº. 158/2020

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e plantas dos Lotes 74, 76, 78 e Viela anexa aos Lotes 74 e 75, da Quadra F-25, situados à Rua 87, no Setor Sul, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 63.720, 13.411, 145.560 e 134.788, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 74-76-78, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

| LOTE 76 | ÁREA | 520,00m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para Rua 87..... | | 13,00m |
| Fundo confrontando com Rua sem Denominação..... | | 13,00m |
| Lado direito confrontando com Lote 78..... | | 40,00m |
| Lado esquerdo confrontando com Viela anexa aos Lotes 74 e 75..... | | 40,00m |

| LOTE 78 | ÁREA | 520,00m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para Rua 87..... | | 14,00m |
| Fundo confrontando com Rua sem Denominação..... | | 14,00m |
| Lado direito confrontando com Lote 80..... | | 40,00m |
| Lado esquerdo confrontando com Lote 76..... | | 40,00m |

PASSA-SE A LER:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e plantas dos Lotes 74, 76, 78 e Viela anexa aos Lotes 74 e 76, da Quadra F-25, situados à Rua 87, no Setor Sul, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 63.720, 13.411, 145.560 e 134.788, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 74-76-78, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

| LOTE 76 | ÁREA | 520,00m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para Rua 87..... | | 13,00m |
| Fundo confrontando com Rua sem Denominação..... | | 13,00m |
| Lado direito confrontando com Lote 78..... | | 40,00m |
| Lado esquerdo confrontando com Viela anexa aos Lotes 74 e 76..... | | 40,00m |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

| LOTE 78 | ÁREA | 560,00m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para Rua 87..... | 14,00m | |
| Fundo confrontando com Rua sem Denominação..... | 14,00m | |
| Lado direito confrontando com Lote 80..... | 40,00m | |
| Lado esquerdo confrontando com Lote 76..... | 40,00m | |

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de março de 2021.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PORTARIA Nº 42/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2917, de 16 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que compete a esta Secretaria, na qualidade de órgão gestor dos serviços de transportes no município, expedir as permissões, manter, renovar e gerir o cadastro dos operadores do serviço de táxi, fixando normas e procedimentos inerentes à prestação do serviço, conforme disposições contidas no Decreto nº 2917, de 14 de dezembro de 2014, em especial os artigos 19, § 4º e 26;

CONSIDERANDO que o atual regulamento do sistema disciplina a vida útil dos veículos em 8 (oito) anos, visando a prestação do serviço, excetuando-se aqueles que executam a atividade no estacionamento do Aeroporto de Goiânia, cuja vida útil é delimitada em 4 (quatro) anos, conforme disciplina as Portarias nº 163/2006 e 107/2007;

CONSIDERANDO que as argumentações apresentadas na solicitação da Cooperativa dos Permissionários de Táxi do Aeroporto de Goiânia – COOPERTAG, quanto a vida útil dos veículos que executam a atividade no referido local, e ponderando-se especialmente a redução da quantidade de corridas e, conseqüentemente, de quilômetros rodados e desgaste do veículo na prestação do serviço no referido estacionamento, constituem fatores que justificam o atendimento do pleito;

CONSIDERANDO que a autorização quanto ao estabelecimento do limite de vida útil dos veículos do estacionamento Aeroporto para 8 (oito) anos, de forma provisória e excepcional, não comprometerá a segurança e qualidade do serviço, conforme manifestação técnica exposta pela Gerência de Gestão e Controle de Transportes Urbanos desta Secretaria, ponderando-se ainda, que as demais normas e exigências para a execução da atividade no referido estacionamento permanecem inalteradas, e que a autorização supracitada não encontra impedimento de ordem técnica ou legal, conforme normas acima delineadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir, de forma provisória, visando o licenciamento das permissões e outros atos análogos, assim como a respectiva prestação do serviço por parte dos permissionários de táxi que executam a atividade no estacionamento do Aeroporto de Goiânia, a utilização de veículos cuja vida útil seja no máximo até 8 (oito) anos de fabricação, medida esta válida exclusivamente para o ano de 2021.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Mobilidade

§1º. O veículo que atingir a vida útil acima especificada terá que ser substituído compulsoriamente até a data de realização do próximo licenciamento.

§ 2º. Ficam mantidas as demais exigências constantes da Portaria nº 163/2006 e 107/2007, pertinente a classificação do Aeroporto como estacionamento privativo especial, e requisitos estabelecidos para os veículos quanto a operação do serviço de táxi no referido estacionamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

PEDRO PINHEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Mobilidade

**PORTARIA Nº 097/2021**

Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS, e revoga a Portaria nº 339/2018 e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 017/2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 010/2021 do Distrito Sanitário Campinas Centro.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Campinas Centro**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possíveis irregularidades nos atos e fatos praticados, em processos instaurados e em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A Comissão Permanente de Sindicância, será composta por servidores municipais efetivos e estáveis.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Campinas Centro**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Talyta de Sousa Utida, matrícula nº. 1092138-01, Presidente;
- II- Tania Lazaro dos Reis, matrícula nº. 970468-01, Secretária;
- III- Irani Batista Trindade, matrícula nº. 617270-01, membro titular.

Art. 3º A Comissão devere exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, em consonância com o



estabelecido no art. 170 da Lei Complementar nº. 011/92, assegurando, também, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Os procedimentos de sindicância podem resultar em arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou ainda, indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Parágrafo único, do artigo 166, da Lei Complementar nº 011/92, os autos deverão ser encaminhados para instrução e apuração à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município – Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

Parágrafo segundo. Todos os procedimentos de sindicância depois de finalizados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município para vistos de inspeção e verificação dos procedimentos adotados, em conformidade com o artigo 38 do Decreto n.º 265/2016.

Art. 5º O processo de sindicância poderá ser revisto a qualquer tempo dentro dos limites especificados no art. 129 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/92, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada, e desde que autorizado pelo Titular da SMS.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente e ao seu Presidente:

I - deliberar quanto à realização dos atos processuais, concessão de prazos, audiências e demais procedimentos;

II - executar a instrução e conclusão de processos de sindicâncias de agentes e servidores da SMS, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover diligências externas, quando necessárias;

IV - elaborar e apresentar relatórios minuciosos e conclusivos, contendo as peças principais dos autos, mencionado as provas e os fundamentos em que se basearam para formar as suas convicções;

V - encaminhar, quando finalizado o relatório, o procedimento administrativo de sindicância à Advocacia Setorial, que será responsável para analisar e emitir parecer quanto à regularidade dos atos da comissão de sindicância;

VI - encaminhar ao Titular da Secretária Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas pela Comissão;



VII - exercer outras atividades previstas no artigo 165 e seguintes, da Lei Complementar nº 011/92 e que lhe forem determinadas pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º O Titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar outros servidores da Pasta para compor comissões especiais, de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos de sindicância específicos, com as mesmas atribuições da Comissão Permanente de Sindicância, previstas nesta Portaria.

Art. 8º Os servidores designados para compor as comissões de que trata esta portaria não perceberão gratificação a título de sua participação, sendo considerado serviço público relevante, bem como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta portaria os membros que compõem esta Comissão ficam dispensados do exercício de suas rotineiras funções, correspondentes aos respectivos cargos ocupados nesta Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário que estiverem no desempenho de atividades de sindicância.

Art. 9º As normas de funcionamento, atribuições dos membros e procedimentos internos serão elaborados e acompanhados pela Advocacia Setorial desta SMS, devendo ser precedidos da aprovação do (a) Titular da SMS.

Art. 10º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação é vedado ao servidor constituído em comissão sindicante violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das respectivas Superintendências, ou da autoridade superior, mediante o autorizo do (a) Titular do órgão, cabendo à Advocacia Setorial elaborar a minuta de Portaria, constando o nome do investigado, bem como a violação das normas constantes da Lei Complementar nº. 011/1992, e submetê-lo, por fim, à apreciação do (a) Titular do órgão.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão autuados pela Advocacia Setorial da SMS, após autorização prévia do (a) Titular da Pasta, ficando a cargo, também, da Advocacia Setorial distribuir os procedimentos às respectivas Comissões, observando as áreas de atuação e matéria.

Parágrafo segundo. A comissão, ora composta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da respectiva Portaria, para apresentação de relatório conclusivo quanto

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

aos fatos apurados de cada procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo terceiro. Os setores competentes desta Pasta deverão adotar os procedimentos necessários para que a redistribuição dos processos de sindicância às respectivas Comissões se deem de forma imediata, evitando o descumprimento do prazo estabelecido na Lei Complementar para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 339/2018 e suas alterações.

Publique-se, registre-se e dê ciência a todas as comissões permanentes de sindicância e a Advocacia Setorial da SMS.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 099/2021**

Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS, e revoga a Portaria nº 339/2018 e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 017/2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 042/2021 do Distrito Sanitário Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Oeste**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possíveis irregularidades nos atos e fatos praticados, em processos instaurados e em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A Comissão Permanente de Sindicância, será composta por servidores municipais efetivos e estáveis.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Oeste**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Rogério Cardoso Nascimento, matrícula nº 943746-01, Presidente;
- II- Lucilene da Silva Santos, matrícula nº 1105523-01, Secretária;
- III- Aneildo Soares Santos, matrícula nº 924350-01, membro titular.

Art. 3º A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, em consonância com o estabelecido no art. 170 da Lei Complementar nº. 011/92, assegurando, também, a ampla defesa e o contraditório.



Art. 4º Os procedimentos de sindicância podem resultar em arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou ainda, indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Parágrafo único, do artigo 166, da Lei Complementar nº 011/92, os autos deverão ser encaminhados para instrução e apuração à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município – Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

Parágrafo segundo. Todos os procedimentos de sindicância depois de finalizados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município para vistos de inspeção e verificação dos procedimentos adotados, em conformidade com o artigo 38 do Decreto n.º 265/2016.

Art. 5º O processo de sindicância poderá ser revisto a qualquer tempo dentro dos limites especificados no art. 129 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/92, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada, e desde que autorizado pelo Titular da SMS.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente e ao seu Presidente:

I - deliberar quanto à realização dos atos processuais, concessão de prazos, audiências e demais procedimentos;

II - executar a instrução e conclusão de processos de sindicâncias de agentes e servidores da SMS, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover diligências externas, quando necessárias;

IV - elaborar e apresentar relatórios minuciosos e conclusivos, contendo as peças principais dos autos, mencionado as provas e os fundamentos em que se basearam para formar as suas convicções;

V - encaminhar, quando finalizado o relatório, o procedimento administrativo de sindicância à Advocacia Setorial, que será responsável para analisar e emitir parecer quanto à regularidade dos atos da comissão de sindicância;

VI - encaminhar ao Titular da Secretária Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas pela Comissão;

**Secretaria Municipal de Saúde**

VII - exercer outras atividades previstas no artigo 165 e seguintes, da Lei Complementar nº 011/92 e que lhe forem determinadas pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º O Titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar outros servidores da Pasta para compor comissões especiais, de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos de sindicância específicos, com as mesmas atribuições da Comissão Permanente de Sindicância, previstas nesta Portaria.

Art. 8º Os servidores designados para compor as comissões de que trata esta portaria não perceberão gratificação a título de sua participação, sendo considerado serviço público relevante, bem como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta portaria os membros que compõem esta Comissão ficam dispensados do exercício de suas rotineiras funções, correspondentes aos respectivos cargos ocupados nesta Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário que estiverem no desempenho de atividades de sindicância.

Art. 9º As normas de funcionamento, atribuições dos membros e procedimentos internos serão elaborados e acompanhados pela Advocacia Setorial desta SMS, devendo ser precedidos da aprovação do (a) Titular da SMS.

Art. 10º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação é vedado ao servidor constituído em comissão sindicante violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das respectivas Superintendências, ou da autoridade superior, mediante o autorizo do (a) Titular do órgão, cabendo à Advocacia Setorial elaborar a minuta de Portaria, constando o nome do investigado, bem como a violação das normas constantes da Lei Complementar nº. 011/1992, e submetê-lo, por fim, à apreciação do (a) Titular do órgão.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão autuados pela Advocacia Setorial da SMS, após autorização prévia do (a) Titular da Pasta, ficando a cargo,



Secretaria Municipal de Saúde

também, da Advocacia Setorial distribuir os procedimentos às respectivas Comissões, observando as áreas de atuação e matéria.

Parágrafo segundo. A comissão, ora composta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, **a contar da publicação da respectiva Portaria**, para apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados de cada procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo terceiro. Os setores competentes desta Pasta deverão adotar os procedimentos necessários para que a redistribuição dos processos de sindicância às respectivas Comissões se deem de forma imediata, evitando o descumprimento do prazo estabelecido na Lei Complementar para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 339/2018 e suas alterações.

Publique-se, registre-se e dê ciência a todas as comissões permanentes de sindicância e a Advocacia Setorial da SMS.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 100/2021**

Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS, e revoga a Portaria nº 339/2018 e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 017/2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 019/2021 do Distrito Sanitário Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Norte**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possíveis irregularidades nos atos e fatos praticados, em processos instaurados e em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A Comissão Permanente de Sindicância, será composta por servidores municipais efetivos e estáveis.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Norte**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Dulce Vieira de Sena, matrícula nº. 228877-01, Presidente;
- II- Keila Pereira Pires, matrícula nº. 694657-01, Secretária;
- III- Adjar Bomfim Ataíde Júnior, matrícula nº. 898830-01, membro titular.

Art. 3º A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, em consonância com o estabelecido no art. 170 da Lei Complementar nº. 011/92, assegurando, também, a ampla defesa e o contraditório.



Art. 4º Os procedimentos de sindicância podem resultar em arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou ainda, indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Parágrafo único, do artigo 166, da Lei Complementar nº 011/92, os autos deverão ser encaminhados para instrução e apuração à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município – Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

Parágrafo segundo. Todos os procedimentos de sindicância depois de finalizados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município para vistos de inspeção e verificação dos procedimentos adotados, em conformidade com o artigo 38 do Decreto n.º 265/2016.

Art. 5º O processo de sindicância poderá ser revisto a qualquer tempo dentro dos limites especificados no art. 129 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/92, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada, e desde que autorizado pelo Titular da SMS.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente e ao seu Presidente:

I - deliberar quanto à realização dos atos processuais, concessão de prazos, audiências e demais procedimentos;

II - executar a instrução e conclusão de processos de sindicâncias de agentes e servidores da SMS, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover diligências externas, quando necessárias;

IV - elaborar e apresentar relatórios minuciosos e conclusivos, contendo as peças principais dos autos, mencionado as provas e os fundamentos em que se basearam para formar as suas convicções;

V - encaminhar, quando finalizado o relatório, o procedimento administrativo de sindicância à Advocacia Setorial, que será responsável para analisar e emitir parecer quanto à regularidade dos atos da comissão de sindicância;

VI - encaminhar ao Titular da Secretária Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas pela Comissão;

Secretaria Municipal de Saúde

VII - exercer outras atividades previstas no artigo 165 e seguintes, da Lei Complementar nº 011/92 e que lhe forem determinadas pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º O Titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar outros servidores da Pasta para compor comissões especiais, de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos de sindicância específicos, com as mesmas atribuições da Comissão Permanente de Sindicância, previstas nesta Portaria.

Art. 8º Os servidores designados para compor as comissões de que trata esta portaria não perceberão gratificação a título de sua participação, sendo considerado serviço público relevante, bem como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta portaria os membros que compõem esta Comissão ficam dispensados do exercício de suas rotineiras funções, correspondentes aos respectivos cargos ocupados nesta Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário que estiverem no desempenho de atividades de sindicância.

Art. 9º As normas de funcionamento, atribuições dos membros e procedimentos internos serão elaborados e acompanhados pela Advocacia Setorial desta SMS, devendo ser precedidos da aprovação do (a) Titular da SMS.

Art. 10º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação é vedado ao servidor constituído em comissão sindicante violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das respectivas Superintendências, ou da autoridade superior, mediante o autorizo do (a) Titular do órgão, cabendo à Advocacia Setorial elaborar a minuta de Portaria, constando o nome do investigado, bem como a violação das normas constantes da Lei Complementar nº. 011/1992, e submetê-lo, por fim, à apreciação do (a) Titular do órgão.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão autuados pela Advocacia Setorial da SMS, após autorização prévia do (a) Titular da Pasta, ficando a cargo,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

também, da Advocacia Setorial distribuir os procedimentos às respectivas Comissões, observando as áreas de atuação e matéria.

Parágrafo segundo. A comissão, ora composta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, **a contar da publicação da respectiva Portaria**, para apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados de cada procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo terceiro. Os setores competentes desta Pasta deverão adotar os procedimentos necessários para que a redistribuição dos processos de sindicância às respectivas Comissões se deem de forma imediata, evitando o descumprimento do prazo estabelecido na Lei Complementar para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 339/2018 e suas alterações.

Publique-se, registre-se e dê ciência a todas as comissões permanentes de sindicância e a Advocacia Setorial da SMS.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 101/2021

Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS, e revoga a Portaria nº 339/2018 e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 017/2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 002/2021 do Distrito Sanitário Leste.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Leste**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possíveis irregularidades nos atos e fatos praticados, em processos instaurados e em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A Comissão Permanente de Sindicância, será composta por servidores municipais efetivos e estáveis.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Leste**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Marta Valéria Calatayud Carvalho, matrícula nº. 292427-01, Presidente;
- II- Lina Monteiro de Castro Lobo, matrícula nº. 1312022-01, Secretária;
- III- Sandra Carvalho Lima, matrícula nº. 208361-01, membro titular.

Art. 3º A Comissão devere exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, em consonância com o estabelecido no art. 170 da Lei Complementar nº. 011/92, assegurando, também, a ampla defesa e o contraditório.

www.goiania.go.gov.br



Art. 4º Os procedimentos de sindicância podem resultar em arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou ainda, indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Parágrafo único, do artigo 166, da Lei Complementar nº 011/92, os autos deverão ser encaminhados para instrução e apuração à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município – Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

Parágrafo segundo. Todos os procedimentos de sindicância depois de finalizados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município para vistos de inspeção e verificação dos procedimentos adotados, em conformidade com o artigo 38 do Decreto n.º 265/2016.

Art. 5º O processo de sindicância poderá ser revisto a qualquer tempo dentro dos limites especificados no art. 129 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/92, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada, e desde que autorizado pelo Titular da SMS.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente e ao seu Presidente:

I - deliberar quanto à realização dos atos processuais, concessão de prazos, audiências e demais procedimentos;

II - executar a instrução e conclusão de processos de sindicâncias de agentes e servidores da SMS, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover diligências externas, quando necessárias;

IV - elaborar e apresentar relatórios minuciosos e conclusivos, contendo as peças principais dos autos, mencionado as provas e os fundamentos em que se basearam para formar as suas convicções;

V - encaminhar, quando finalizado o relatório, o procedimento administrativo de sindicância à Advocacia Setorial, que será responsável para analisar e emitir parecer quanto à regularidade dos atos da comissão de sindicância;

VI - encaminhar ao Titular da Secretária Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas pela Comissão;



VII - exercer outras atividades previstas no artigo 165 e seguintes, da Lei Complementar nº 011/92 e que lhe forem determinadas pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º O Titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar outros servidores da Pasta para compor comissões especiais, de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos de sindicância específicos, com as mesmas atribuições da Comissão Permanente de Sindicância, previstas nesta Portaria.

Art. 8º Os servidores designados para compor as comissões de que trata esta portaria não perceberão gratificação a título de sua participação, sendo considerado serviço público relevante, bem como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta portaria os membros que compõem esta Comissão ficam dispensados do exercício de suas rotineiras funções, correspondentes aos respectivos cargos ocupados nesta Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário que estiverem no desempenho de atividades de sindicância.

Art. 9º As normas de funcionamento, atribuições dos membros e procedimentos internos serão elaborados e acompanhados pela Advocacia Setorial desta SMS, devendo ser precedidos da aprovação do (a) Titular da SMS.

Art. 10º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação é vedado ao servidor constituído em comissão sindicante violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das respectivas Superintendências, ou da autoridade superior, mediante o autorizo do (a) Titular do órgão, cabendo à Advocacia Setorial elaborar a minuta de Portaria, constando o nome do investigado, bem como a violação das normas constantes da Lei Complementar nº. 011/1992, e submetê-lo, por fim, à apreciação do (a) Titular do órgão.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão autuados pela Advocacia Setorial da SMS, após autorização prévia do (a) Titular da Pasta, ficando a cargo,

**Secretaria Municipal de Saúde**

também, da Advocacia Setorial distribuir os procedimentos às respectivas Comissões, observando as áreas de atuação e matéria.

Parágrafo segundo. A comissão, ora composta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, **a contar da publicação da respectiva Portaria**, para apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados de cada procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo terceiro. Os setores competentes desta Pasta deverão adotar os procedimentos necessários para que a redistribuição dos processos de sindicância às respectivas Comissões se deem de forma imediata, evitando o descumprimento do prazo estabelecido na Lei Complementar para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 339/2018 e suas alterações.

Publique-se, registre-se e dê ciência a todas as comissões permanentes de sindicância e a Advocacia Setorial da SMS.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 102/2021**

Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS, e revoga a Portaria nº 339/2018 e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 017/2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 058/2021 do Distrito Sanitário Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Sul**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possíveis irregularidades nos atos e fatos praticados, em processos instaurados e em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A Comissão Permanente de Sindicância, será composta por servidores municipais efetivos e estáveis.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Sul**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Milka de Souza Costa, matrícula nº 220043-02, Presidente;
- II- Angela Bete Severino Pereira, matrícula nº 208337-01, Secretária;
- III- Rosângela Conceição de Lacerda Gusmão, matrícula nº 701009-02, membro titular.

Art. 3º A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, em consonância com o estabelecido no art. 170 da Lei Complementar nº. 011/92, assegurando, também, a ampla defesa e o contraditório.



Art. 4º Os procedimentos de sindicância podem resultar em arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou ainda, indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Parágrafo único, do artigo 166, da Lei Complementar nº 011/92, os autos deverão ser encaminhados para instrução e apuração à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município – Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

Parágrafo segundo. Todos os procedimentos de sindicância depois de finalizados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município para vistos de inspeção e verificação dos procedimentos adotados, em conformidade com o artigo 38 do Decreto n.º 265/2016.

Art. 5º O processo de sindicância poderá ser revisto a qualquer tempo dentro dos limites especificados no art. 129 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/92, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada, e desde que autorizado pelo Titular da SMS.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente e ao seu Presidente:

I - deliberar quanto à realização dos atos processuais, concessão de prazos, audiências e demais procedimentos;

II - executar a instrução e conclusão de processos de sindicâncias de agentes e servidores da SMS, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover diligências externas, quando necessárias;

IV - elaborar e apresentar relatórios minuciosos e conclusivos, contendo as peças principais dos autos, mencionado as provas e os fundamentos em que se basearam para formar as suas convicções;

V - encaminhar, quando finalizado o relatório, o procedimento administrativo de sindicância à Advocacia Setorial, que será responsável para analisar e emitir parecer quanto à regularidade dos atos da comissão de sindicância;

VI - encaminhar ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas pela Comissão;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

VII - exercer outras atividades previstas no artigo 165 e seguintes, da Lei Complementar nº 011/92 e que lhe forem determinadas pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º O Titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar outros servidores da Pasta para compor comissões especiais, de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos de sindicância específicos, com as mesmas atribuições da Comissão Permanente de Sindicância, previstas nesta Portaria.

Art. 8º Os servidores designados para compor as comissões de que trata esta portaria não perceberão gratificação a título de sua participação, sendo considerado serviço público relevante, bem como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta portaria os membros que compõem esta Comissão ficam dispensados do exercício de suas rotineiras funções, correspondentes aos respectivos cargos ocupados nesta Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário que estiverem no desempenho de atividades de sindicância.

Art. 9º As normas de funcionamento, atribuições dos membros e procedimentos internos serão elaborados e acompanhados pela Advocacia Setorial desta SMS, devendo ser precedidos da aprovação do (a) Titular da SMS.

Art. 10º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação é vedado ao servidor constituído em comissão sindicante violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das respectivas Superintendências, ou da autoridade superior, mediante o autorizo do (a) Titular do órgão, cabendo à Advocacia Setorial elaborar a minuta de Portaria, constando o nome do investigado, bem como a violação das normas constantes da Lei Complementar nº. 011/1992, e submetê-lo, por fim, à apreciação do (a) Titular do órgão.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão autuados pela Advocacia Setorial da SMS, após autorização prévia do (a) Titular da Pasta, ficando a cargo, também, da Advocacia Setorial distribuir os procedimentos às respectivas Comissões, observando as áreas de atuação e matéria.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo segundo. A comissão, ora composta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da respectiva Portaria, para apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados de cada procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo terceiro. Os setores competentes desta Pasta deverão adotar os procedimentos necessários para que a redistribuição dos processos de sindicância às respectivas Comissões se deem de forma imediata, evitando o descumprimento do prazo estabelecido na Lei Complementar para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 339/2018 e suas alterações.

Publique-se, registre-se e dê ciência a todas as comissões permanentes de sindicância e a Advocacia Setorial da SMS.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 103/2021

Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS, e revoga a Portaria nº 339/2018 e alterações posteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 017/2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 054/2021 do Distrito Sanitário Sudoeste.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Sudoeste**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possíveis irregularidades nos atos e fatos praticados, em processos instaurados e em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A Comissão Permanente de Sindicância, será composta por servidores municipais efetivos e estáveis.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Sudoeste**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:

- I- Roberta Leticia Rodrigues, matrícula nº 694983-01, Presidente;
- II- Karine Costa Parrião Gomide, matrícula nº 1219740-01, Secretária;
- III- Cristiane Cunha de Brito, matrícula nº 438570-01, membro titular.

Art. 3º A Comissão devere exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, em consonância com o estabelecido no art. 170 da Lei Complementar nº. 011/92, assegurando, também, a ampla defesa e o contraditório.



Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º Os procedimentos de sindicância podem resultar em arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou ainda, indicação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Parágrafo único, do artigo 166, da Lei Complementar nº 011/92, os autos deverão ser encaminhados para instrução e apuração à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município – Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

Parágrafo segundo. Todos os procedimentos de sindicância depois de finalizados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município para vistos de inspeção e verificação dos procedimentos adotados, em conformidade com o artigo 38 do Decreto n.º 265/2016.

Art. 5º O processo de sindicância poderá ser revisto a qualquer tempo dentro dos limites especificados no art. 129 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/92, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada, e desde que autorizado pelo Titular da SMS.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente e ao seu Presidente:

I - deliberar quanto à realização dos atos processuais, concessão de prazos, audiências e demais procedimentos;

II - executar a instrução e conclusão de processos de sindicâncias de agentes e servidores da SMS, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover diligências externas, quando necessárias;

IV - elaborar e apresentar relatórios minuciosos e conclusivos, contendo as peças principais dos autos, mencionado as provas e os fundamentos em que se basearam para formar as suas convicções;

V - encaminhar, quando finalizado o relatório, o procedimento administrativo de sindicância à Advocacia Setorial, que será responsável para analisar e emitir parecer quanto à regularidade dos atos da comissão de sindicância;

VI - encaminhar ao Titular da Secretária Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas pela Comissão;



Secretaria Municipal de Saúde

VII - exercer outras atividades previstas no artigo 165 e seguintes, da Lei Complementar nº 011/92 e que lhe forem determinadas pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º O Titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar outros servidores da Pasta para compor comissões especiais, de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos de sindicância específicos, com as mesmas atribuições da Comissão Permanente de Sindicância, previstas nesta Portaria.

Art. 8º Os servidores designados para compor as comissões de que trata esta portaria não perceberão gratificação a título de sua participação, sendo considerado serviço público relevante, bem como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta portaria os membros que compõem esta Comissão ficam dispensados do exercício de suas rotineiras funções, correspondentes aos respectivos cargos ocupados nesta Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário que estiverem no desempenho de atividades de sindicância.

Art. 9º As normas de funcionamento, atribuições dos membros e procedimentos internos serão elaborados e acompanhados pela Advocacia Setorial desta SMS, devendo ser precedidos da aprovação do (a) Titular da SMS.

Art. 10º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação é vedado ao servidor constituído em comissão sindicante violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das respectivas Superintendências, ou da autoridade superior, mediante o autorizo do (a) Titular do órgão, cabendo à Advocacia Setorial elaborar a minuta de Portaria, constando o nome do investigado, bem como a violação das normas constantes da Lei Complementar nº. 011/1992, e submetê-lo, por fim, à apreciação do (a) Titular do órgão.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão autuados pela Advocacia Setorial da SMS, após autorização prévia do (a) Titular da Pasta, ficando a cargo, também, da Advocacia Setorial distribuir os procedimentos às respectivas Comissões, observando as áreas de atuação e matéria.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo segundo. A comissão, ora composta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da respectiva Portaria, para apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados de cada procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo terceiro. Os setores competentes desta Pasta deverão adotar os procedimentos necessários para que a redistribuição dos processos de sindicância às respectivas Comissões se deem de forma imediata, evitando o descumprimento do prazo estabelecido na Lei Complementar para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 339/2018 e suas alterações.

Publique-se, registre-se e dê ciência a todas as comissões permanentes de sindicância e a Advocacia Setorial da SMS.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos doze dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 84221937
 Requerente : Superintendência de Adm. e Gestão de Pessoas
 Assunto : Requerimento
 Protocolo : 2021/00000/010694

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 880/2021/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela **Portaria nº 010, de 21 de janeiro de 2021**, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

| Nº | NOME | CPF | PROCEDIMENTO |
|----|---|----------------|-------------------|
| 01 | ANANDA MARIA FERREIRA DA COSTA | 020.995.691-77 | URGÊNCIA 24 HORAS |
| 02 | ALLAN RICARDO ALVES DE SOUSA DANTAS | 018.897.681-70 | URGÊNCIA 24 HORAS |
| 03 | IZABEL JAKELINE MORAIS LIMA MOREIRA | 001.930.711-00 | URGÊNCIA 24 HORAS |
| 04 | MARCO ANDRE DE CARVALHO SILVADO | 267.799.558-17 | URGÊNCIA 24 HORAS |
| 05 | MARIA ANGELICA SANTA CRUZ NOGUEIRA FAVARO | 015.152.801-28 | URGÊNCIA 24 HORAS |
| 06 | MARIA ANGELICA SANTA CRUZ NOGUEIRA FAVARO | 015.152.801-28 | URGÊNCIA 24 HORAS |
| 07 | SAVIO MESQUITA COSTA | 009.262.431-60 | URGÊNCIA 24 HORAS |
| 08 | SAVIO MESQUITA COSTA | 009.262.431-60 | URGÊNCIA 24 HORAS |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos

17 dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 82358765
Requerente : Superintendência de Adm. e Gestão de Pessoas
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2021/00000/ 010695

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 881/2021/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – PESSOA FÍSICA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 010 de 21 de janeiro de 2021, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

| Nº | NOME | CPF | PROCEDIMENTO |
|----|-------------------------------|----------------|-----------------------------|
| 01 | ELINE LOUISE SOUZA OLIVEIRA | 059.366.541-41 | MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS |
| 02 | PAULO VICTOR SPINDOLA RIBEIRO | 007.485.801-74 | MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



Processo : 83657375
Requerente : Superintendência de Adm. e Gestão de Pessoas
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2021/00000/ 010696

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 882/2021/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 010, de 21 de janeiro de 2021, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

| Nº | NOME | CPF | PROCEDIMENTO |
|----|---------------------------------|----------------|-------------------------|
| 01 | GUSTAVO ELIAS TAMER CUNHA MERHI | 945.765.721-72 | AMBULATÓRIO 20 HORAS |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos
17 dias do mês de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 005/2020**

PROCESSO BEE nº: 4735

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Celk Sistemas Ltda.

DO OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a retificação do Fundamento, bem como dos itens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato nº 005/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CELK SISTEMAS LTDA.**

DA RETIFICAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Fundamento, bem como dos itens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato nº 005/2020, retificados para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

DO FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020 decorre do disposto nos art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 3381/2020 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Bee nº 4735.

2.1 DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 005/2020, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 20 de janeiro de 2021.**

2.2 DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.792.060,60 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, sessenta reais e sessenta centavos)**, com reajuste de 17,9374% no valor dos itens 5, 6 e 7, conforme Despacho nº 0497/2020-DADL/SMS.

Leia-se:

DO FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020 decorre do disposto nos art. 57, inciso II e **art. 65, II, d**, da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 3381/2020 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Bee nº 4735.

2.1 DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento ficam os itens 5, 6 e 7 constantes no quadro descritivo da Cláusula Primeira do Contrato nº 005/2020, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 20 de janeiro de 2021.**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

2.2 DO VALOR DO ADITIVO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.792.060,60 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, sessenta reais e sessenta centavos)**, com reajuste de 17,9374% no valor dos itens 5, 6 e 7, conforme Despacho nº 0497/2020-DADL/SMS, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID. | VALOR UNITÁRIO (R\$) (sem reajuste) | VALOR TOTAL (R\$) (sem reajuste) | VALOR UNITÁRIO (R\$) (com reajuste) | VALOR TOTAL (R\$) (com reajuste) |
|--|-----------------------------------|-------|--------------|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| 01 | LICENÇA DE USO | 1 | UN | 404.949,97 | 404.949,97 | Não renovados | |
| 02 | IMPLANTAÇÃO | 11 | MÊS | 22.654,55 | 249.200,05 | Não renovados | |
| 03 | MIGRAÇÃO DE DADOS | 1 | MÊS | 31.150,00 | 31.150,00 | Não renovados | |
| 04 | CAPACITAÇÃO | 3 | MÊS | 20.766,66 | 62.299,98 | Não renovados | |
| 05 | MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA | 12 | MÊS | 150.558,33 | 1.806.699,96 | 177.564,62 | 2.130.775,44 |
| 06 | SUPOORTE TÉCNICO REMOTO | 12 | MÊS | 36.341,67 | 436.100,04 | 42.860,43 | 514.325,16 |
| 07 | CUSTOMIZAÇÕES | 2.000 | HORA TÉCNICA | 62,30 | 124.600,00 | 73,48 | 146.960,00 |
| TOTAL GERAL R\$ 2.792.060,60 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, sessenta reais e sessenta centavos). | | | | | | | |

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 005/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2021.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035 de 2021, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: Bee 30850

Objeto: Aquisição de Máscara Cirúrgica, através do Sistema de Registro de Preço, para atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Prazo: Pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação deste Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

• **NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 02.582.267/0001-60 –**

Ata SRP nº 035/2021

| Item | Quant. | Descritivo | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|-----------------------|---|-------|--------------------|-----------------|
| 1 | 109.00 0 Cx/Pct | Máscara Cirúrgica , descartável, atóxica, hipoalergênica, não estéril, inodora, retangular pregueada, com tripla camada. Deverá possuir filtro que proporcione uma eficiência de filtração bacteriana superior a 95% de proteção (BFE), clipe nasal anatômico, fixações laterais com elástico, com acabamento por soldagem eletrônica. Caixas ou pacotes com 50 unidades. Com Registro na ANVISA/MS. O fabricante deverá apresentar o Laudo de Eficiência de Filtração Bacteriana (BFE). | Nayr | 16,98 | 1.850.820,00 |
| Valor Total: R\$ 1.850.820,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte reais) | | | | | |

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168, 169, 170, 171, 172 e 173 de 2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: Bee 29944

Objeto: Aquisição Medicamentos, através do Sistema de Registro de Preço, para abastecer as Unidades de Saúde de Urgência/Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Prazo: Pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação deste Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

• MERCANTIL BARRETO COMERCIAL PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME. - CNPJ: 15.031.173/0001-44

| Item | Quant. | Descritivo | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-----------------|---|-----------|--------------------|-----------------|
| 01 | 3.000 Frasco | Ácido Valpróico 250 mg/5 mL Xarope Frasco Com 100mL | Hipolabor | 3,79 | 11.370,00 |
| 03 | 3.500 Frasco | Água Destilada Frasco 500 mL | Equiplex | 2,69 | 9.415,00 |
| 15 | 1.000 Frasco | Óleo Mineral Solução 100 mL | AirEla | 2,09 | 2.090,00 |

Valor Total: R\$ 22.875,00 (Vinte e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)

• PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME. - CNPJ: 27.325.768/0001-91

| Item | Quant. | Descritivo | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------------------|---|-----------|--------------------|-----------------|
| 02 | 3.000 Comprimidos | Ácido Fólnico (Folinato de Cálcio) 15mg Comprimido | Hipolabor | 1,64 | 4.920,00 |
| 07 | 100.000 Comprimidos | Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio) Comprimido | IMEC | 0,07 | 7.000,00 |
| 12 | 1.000 Frasco | Glicerol 12% EnemaFrasco 500mL | JP | 5,29 | 5.290,00 |

Valor Total: R\$ 17.210,00 (Dezessete mil duzentos e dez reais)

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

• DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 02.520.829/0003-02

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---|--------------------------|-------------------------------------|-------|--------------------|-----------------|
| 04 | 800.000 Cápsula | Amoxicilina 500mg | Prati | 0,16 | 128.000,00 |
| 14 | 1.000.000 Comprimidos | Losartana Potássica 50mg Comprimido | Prati | 0,09 | 90.000,00 |
| Valor Total: R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais) | | | | | |

• UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A. - CNPJ: 60.665.981/0009-75

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|-----------------|--|-----------------|--------------------|-----------------|
| 06 | 3.500 Frasco | Carbamazepina 2% Suspensão Oral Frasco 100 mL | Uni Carbamaz | 10,40 | 36.400,00 |
| Valor Total: R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais) | | | | | |

• JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 11.101.919/0001-98

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|-----------------------|------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| 09 | 50.000 Comprimidos | Carvedilol 12,5mg Comprimido | Nova Química | 0,11 | 5.500,00 |
| 10 | 40.000 Comprimidos | Clopidogrel 75mg Comprimido | Nova Química | 0,39 | 15.600,00 |
| Valor Total: R\$ 21.100,00 (Vinte e um mil e cem reais) | | | | | |

• CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 07.847.837/0001-10

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|-----------|-------|--------------------|-----------------|
|------|--------|-----------|-------|--------------------|-----------------|

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

| | | | | | |
|---|------------------------|----------------------------|-------|------|-----------|
| 11 | 350.000 Comprimidos | Fenitoína 100mg Comprimido | Teuto | 0,12 | 42.000,00 |
| Valor Total: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) | | | | | |

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – SAÚDE
(AVISO DE RESULTADO)

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Processo Bee 28506, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições destinadas aos pacientes/usuários do Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc, UPA's, CAIS, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) e Gerarte's da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. Os valores apresentados se encontram dentro da média do estimado. Maiores informações na Ata emitida pela plataforma Comprasnet e publicada na mesma e em nosso site. Diante dessas informações, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR** a despesa conforme relacionado abaixo:

• **VERDE SERRANO ALIMENTOS EIRELI - ME – CNPJ: 19.095.352/0001-04**

| ITEM | QTD. | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------|---|---------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 48.984 UND | Refeição completa para as seguintes unidades: CAIS Vila Nova (Dep. João Natal), CAIS Campinas, CAPS Negrão de Lima, CAPS Girassol, CAPS Casa, CAPS Água Viva, Gerarte I e Gerarte II. | VERDE SERRANO | R\$ 15,04 | R\$ 736.719,36 |
| 02 | 69.816 UND | Refeição completa para as seguintes unidades: Pronto Soc. Psiq. Wassily Chuc, UPA Jardim América, CIAMS Novo Horizonte, CAPS Vida, UPA Itaipu e CAPS Beija-Flor. | VERDE SERRANO | R\$ 15,74 | R\$ 1.098.903,84 |
| 03 | 48.120 UND | Refeição completa para as seguintes unidades: CAIS Bairro Goiá, CAPS Esperança, CAIS Finsocial, CAIS Cândida de Moraes, UPA Maria Pires Perillo (Noroeste) e CAPS Liberdade (Noroeste). | VERDE SERRANO | R\$ 15,41 | R\$ 741.529,20 |
| 04 | 47.880 | Refeição completa para as seguintes unidades: CAIS Jardim Guanabara, | VERDE | | |

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

| | | | | | |
|--|------------|---|---------|-----------|----------------|
| | UND | CAIS Chácara do Governador, UPA Novo Mundo, CAIS Parque Amendoeiras, CAPS Novo Mundo e CIAMS Urias Magalhães. | SERRANO | R\$ 15,34 | R\$ 734.479,20 |
| VALOR TOTAL: R\$ 3.311.631,60 (três milhões trezentos e onze mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) | | | | | |

Valor Total: R\$ 3.311.631,60 (três milhões trezentos e onze mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

Goiânia, 17 de março de 2021.

**Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****Portaria nº 029/2021**

Redesigna servidor para Fiscal de obra do Contrato nº 08/2020, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura/SECULT, e a empresa RIBEIRO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.603.351/0001-40 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 64, inciso III, juntamente com o Decreto nº 018, de 02 de janeiro de 2021 e Art.7º, inciso III, do Decreto nº 607/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Redesignar o servidor **Guilherme Souza Brito, Matrícula Funcional nº 1208500-04, CPF nº 046.699.251-30, CREA GO: 1019105186**, lotado na Secretaria Executiva, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, para Fiscal de obra do Contrato nº 08/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e a empresa RIBEIRO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.603.351/0001-40, referente ao Processo BEE n.º 28492/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, e equipamentos e mão de obra dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Goiânia-GO, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência e Planilha Orçamentária, evento 13, juntamente com a proposta da CONTRATADA, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003243/2019 da Prefeitura de Ilhéus - Bahia e seus



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

anexos, e na Ata de Registro de Preços do Município de Ilhéus – Bahia, de 19 (dezenove) de março de 2020, juntada no evento nº 09 do Processo Bee nº 28492.

Art. 2º - As atribuições do Fiscal são aquelas elencadas respectivamente no art. 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - O servidor designado para a função de Fiscal de obra do Contrato nº 08/2020 deverá atentar-se ao disposto no Art. 12 da IN CGM nº 002/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2021.

Kleber Adorno
Secretário de Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Secretaria Municipal de Cultura

Portaria nº 030/ 2021

Exoneração de bolsistas convocados conforme Portaria 053 e 093/2020 – SECULT, decorrente da Oitiva Técnica 03/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 64, inciso III, juntamente com o Decreto nº 018, de 02 de janeiro de 2021 e Art.7º, inciso III, do Decreto nº 607/2021, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, os bolsistas, aprovados em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia, nomeados através da **Portaria 053 e 093/2020 – SECULT, decorrentes da Oitiva Técnica 03/2020** listados abaixo, com data retroativa a 12 de março de 2021.

| NOME | CPF | SIMBOLOGIA | FUNÇÃO |
|----------------------------------|----------------|-------------------|---------------|
| VOLGA-LENA GUIMARÃES CARVALHO | 130.316.431-00 | BIEBOLSA INC | CANTO |
| LUIZ WAGNER PEREIRA | 587.051.551-34 | CONBOLSA INC | CONTRABAIXO |

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **12 de março de 2021**.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2021.

Kleber Adorno
Secretário Municipal de Cultura

www.goiania.go.gov.br


Portaria nº 031/2021
**Nomeação de bolsistas
convocados pela Oitava
Técnica Edital 03/2020 e
01/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 64, inciso III, juntamente com o Decreto nº 018, de 02 de janeiro de 2021 e Art.7º, inciso III, do Decreto nº 607/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, os bolsistas, aprovados em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia, através da **Oitava Técnica 03/2020 e 01/2021**, listados abaixo, a partir da data de publicação desta portaria.

| NOME | CPF | SIMBOLOGIA | FUNÇÃO |
|------------------------------------|----------------|-------------------|----------------|
| REBECCA TEIXEIRA LOPES | 461.246.038-37 | SVIBOLSA INC | VIOLINO |
| DAVI ALONSO | 534.740.418-35 | TRPBOLSA INC | TROMPETE |
| GIOVANA GOMES DE CARVALHO | 703.816.891-66 | TRPBOLSA INC | TROMPETE |
| FELIPE SOBRAL SCHIMIDT | 049.127.521-85 | TRPBOLSA INC | TROMBONE TENOR |
| VITÓRIA MARQUIORI ARRABAL SEVERINO | 464.411.148-10 | FLABOLSA INC | FLAUTA |
| LIRIS GAMPER MACHADO | 703.451.301-54 | FAGBOLSA INC | FAGOTE |
| JOÃO VITOR CARDOSO GUIMARÃES | 031.020.341-44 | CLABOLSA INC | CLARINETAS |
| SAMUEL FERNANDO DOS SANTOS FARIA | 705.468.831-76 | SAXBOLSA INC | SAX ALTO |
| ISABELLA ALVES RODRIGUES DA CUNHA | 707.533.591-03 | STEBOLSA INC | SAX TENOR |

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2

Secretaria Municipal de Cultura

| | | | |
|----------------------------------|----------------|--------------|---|
| MATHEUS CASAGRANDA GOUVEIA | 706.425.621-56 | TRBBOLSA INC | TROMBONE TENOR |
| JHONATAN HENRIQUE SEVERINO | 053.724.781-52 | EUPBOLSA INC | EUPHONIUM |
| ALEXANDRE BATISTA CORREIA | 704.386.561-13 | BIEBOLSA INC | MONITOR DE NÚCLEOS EXTERNO/TROMPA |
| NIGER ORTEGA GUIMARÃES | 962.118.222-00 | BIMBOLSA INC | MONITOR NAÍPE |
| ALLYSSON DA SILVA LIMA | 006.894.371-70 | BIEBOLSA INC | MONITOR DE NÚCLEOS EXTERNO/TROMBONE |

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia,
aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

Kleber Adorno
Secretário Municipal de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**PORTARIA 019/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 020, de 02 de janeiro de 2021 conforme estabelece Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria 024/2020, de 20 de Março de 2020, e designar servidores para acompanhar e fiscalizar os Contratos 087 e 088/2020. Em conformidade com o Art. 2º§ 2º da IN. 02/2018 – CGM, como **GESTORA DE CONTRATO**, dos Contratos 087 e 088/2020 dos processos BEE nº 20837 e 20838, a servidora **CLÁUDIA DA SILVA DIAS BUCAR**, matrícula: 1013556-01, CPF: 836.633.201-20, lotada na Gerência de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS.

E como **FISCAL DE CONTRATO**, dos contratos 087 e 088/2020 dos processos BEE nº 20837 e 20838, o servidor **WALISSON DA SILVA MAGALHÃES**, matrícula: 1091689, CPF: 021.409.241-00, lotado na Gerência de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**ERRATA DO DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº 118/2020**

Pela presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS**, por intermédio de seu representante legal, o qual, no uso de seus poderes outorgados pelo Decreto n. 20, de 02 de janeiro de 2021, realiza a presente **ERRATA** para retificar o **EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 118/2020**, publicado na edição Nº 7499, de 03 de março de 2021, página 116, alterando a **data do DISTRATO**, para assim constar:

Onde se lê:

| Contrato | Processo | Interessado | Função | CPF | Distrato | Data do Distrato |
|-----------------|-----------------|-----------------------|---------------------------|----------------|-----------------|-------------------------|
| 118/2020 | 83989238 | ANA CRISTINA DA COSTA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 009.270.351-89 | 007/2021 | 24/02/2021 |

Leia-se:

| Contrato | Processo | Interessado | Função | CPF | Distrato | Data do Distrato |
|-----------------|-----------------|-----------------------|---------------------------|----------------|-----------------|-------------------------|
| 118/2020 | 83989238 | ANA CRISTINA DA COSTA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 009.270.351-89 | 007/2021 | 17/02/2021 |

Goiânia, 15 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****Processo BEE 34175/2020****Assunto:** Compra Direta – Aquisição de Bomba Submersa**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante da necessidade de aquisição de Bomba Submersa para utilização de água do poço artesiano, para atender as necessidades do Cemitério Vale da Paz da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, com profundidade total de 138 m, pela Compra Direta do pedido 047/2020. Considerando ainda o Parecer nº 1800/2020 da Advocacia Setorial/ SEMAS, favorável contido nos autos, DECLARO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, Fonte 100 e o AUTORIZO DA CONTRATAÇÃO da empresa ALUMINA ESQUADRIA METÁLICA LTDA, inscrita no CNPJ 01.630.045/0001-02, para o fornecimento de uma Bomba Submersa Trifásica – 380 V – 2CV, com o Valor Unitário de R\$ 1.730,00 (Mil Setecentos e Trinta reais) e o Valor Total de R\$ 1.730,00 (Mil Setecentos e Trinta reais).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 15 dias do mês de março de 2021

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Secretário de Desenvolvimento Humano e Social

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e §º 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Tânia Rosa de Jesus Oliveira**, inscrita no CPF sob o n.º 520.022.251-68, viúva do ex-servidor **Wilmar Rosa de Oliveira**, matrícula n.º 780723-01, inscrito no CPF sob o n.º 520.074.561-68, ocupante do cargo de Motorista, Grau 7, Referência “D”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.405,28** (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 281,06** (duzentos e oitenta e um reais e seis centavos); **Adicional de Incentivo Funcional (60%): R\$ 689,04** (seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%): R\$ 126,47** (cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), a serem reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.290.638-0/2020 (GED n.º 0000629/2019).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 10 (dez) de maio de 2019**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e §º 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Valdecir Mapelli**, inscrito no CPF sob o n.º 058.729.538-44, viúvo da ex-servidora **Marciana de Oliveira Nunes Mapelli**, matrícula n.º 378640-05, inscrito no CPF sob o nº 126.078.468-11, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível IV, Referência “D”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.388,22** (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 277,64** (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 350,79** (trezentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%): R\$ 124,93** (cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 8.232.566-2/2020 (GED nº 0000209/2020).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de fevereiro de 2020.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Georgia Ribeiro Silveira de Sant`Ana**, matrícula nº 333859-01, inscrita no CPF sob o nº 473.016.431-87, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “C”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.866,28** (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.433,14** (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos) e **Adicional de Titularidade (15%): R\$ 429,94** (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 848,65** (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 7.369.564-3/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Benevides Leonel da Silva**, matrícula nº 9202-01, inscrito no CPF sob o nº 056.665.461-04, no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.379,80** (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 965,86** (novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (5%): R\$ 68,99** (sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 241,60** (duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.239.145-4/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Luiza Helena Francisco da Conceição Alves**, matrícula nº 319732-01, inscrita no CPF sob o n.º 301.504.501-68, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.226,03** (três mil, duzentos e vinte e seis reais e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.613,02** (um mil, seiscentos e treze reais e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 967,80** (novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.774.826-1/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 107, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Adriana Pereira da Silva**, matrícula nº 226025-01, inscrita no CPF sob o n.º 641.482.031-87, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.630,92** (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.815,46** (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.089,27** (um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.138.862-8/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 108, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c os artigos 105 e 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Ivoneide Rodrigues Guimarães Oliveira**, matrícula nº 259586-01, inscrita no CPF sob o n.º 303.076.431-15, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.630,92** (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.815,46** (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (25%): R\$ 907,73** (novecentos e sete reais e setenta e três centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.736.083-2/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Carlene Dias da Silva Teixeira**, matrícula nº 480754-01, inscrita no CPF sob o n.º 434.758.501-25, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.630,92** (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.452,37** (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.089,27** (um mil, oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 8.223.120-0/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 065/2021 GAB/AMMA

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Conforme Portaria nº 070/2021-SEFIN, fica autorizada a concessão de adiantamento via Cartão Corporativo, ao servidor abaixo relacionado, destinado a realizar despesas de pronto pagamento para custeio do órgão, a fim de atender as necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, conforme especificações abaixo e Plano de Aplicação em anexo:

| CARTÃO PARA DESPESAS DE PRONTO ATENDIMENTO DE CUSTEIO DO ÓRGÃO | | |
|---|-------------------------------------|-----------------------|
| Nome do portador: Elissa Andrade Zago Ribeiro | | |
| Matrícula: 621919-01 | CPF: 727.733.161-34 | |
| Cargo/Função: Gerente de Apoio Administrativo e Transporte | | |
| Número do Cartão: XXXX 8190 0446 XXXX | | |
| Natureza da Despesa | Especificação | Valor (R\$) |
| 33.90.30 | Material de Consumo | R\$ 90.000,00 |
| 33.90.39 | Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 120.000,00 |

Art. 2º O prazo de aplicação do limite disponibilizado para custear despesas de pronto pagamento é até 31 de dezembro do corrente ano, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 3º A prestação de contas das despesas de pronto pagamento via Cartão Corporativo para custeio do órgão deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**, aos 16 dias do mês de março de 2021.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

**PLANO DE APLICAÇÃO PARA ADIANTAMENTO VIA CARTÃO
CORPORATIVO – DESPESAS COM CUSTEIO DO ÓRGÃO**

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento, para custeio deste órgão a ser realizado por Cartão Corporativo, obedecendo às normas da Lei nº 4.320/1964 e

Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

| Natureza da Despesa: 33.90.30 | Valor: R\$ 90.000,00 |
|---|----------------------|
| <p>Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; ferramentas; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material para manutenção de bens móveis material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material farmacológico, odontológico, hospitalar e ambulatorial; materiais e medicamentos para uso veterinário material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.</p> | |

| Natureza da Despesa: 33.90.39 | Valor: R\$ 30.000,00 |
|--|----------------------|
| <p>Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias; manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção e conservação de máquinas e Equipamentos;</p> <p>manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas; manutenção e conservação de</p> | |

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente

veículos; festividades e homenagens; fornecimento de alimentação; fornecimento de alimentação; serviços de processamento de dados; serviços de áudio, vídeo e foto; serviços gráficos; confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas; confecção de material de acondicionamento e embalagem; fretes e transportes de encomendas; limpeza e conservação.

| | |
|--------------|------------------------------|
| TOTAL | Valor: R\$ 120.000,00 |
|--------------|------------------------------|

**GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**, aos 16 dias do mês de março de 2021.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 066/2021 GAB/AMMA

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, bem como Decreto Nº 451, de 21 de janeiro de 2021, que define o quantitativo de Função de Confiança (FC) por Órgão/Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Jeovany Pereira dos Santos**, matrícula 500283, inscrito no CPF nº 634.083.681-04, a Função de Confiança, Símbolo FC-2, para que o mesmo desempenhe a função de Coordenador de compras, dentre outras atividades inerentes ao cargo exercido.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 16 dias do mês de março de 2021.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**PORTARIA Nº 067/2021 GAB/AMMA**

A **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão que estabelecerá os parâmetros para medição e controle de odores no Município de Goiânia, em conformidade com Seção XXVII, art. 58, XXV, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, sendo ela composta por:

- Raul Rodrigues de Freitas Júnior, matrícula 1398512,
- Antônio Júnio Gonçalves da Cruz, matrícula 983837 e
- Paulo Lopes da Silva, matrícula 1043226.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria Nº 053/2019 de 14 de março de 2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 16 dias do mês de março de 2021.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**PORTARIA Nº 068/2021 GAB/AMMA**

A **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de Janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, firmado entre a o Estado de Goiás, por intermédio da Diretoria Geral de Administração Penitenciária e o Município de Goiânia, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras **Ocirene Ferreira da Silva**, matrícula 1101048, CPF: 863.989.381-00, lotada na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e **Fernanda Caetano Garcia Zerbeto**, matrícula 1329189, CPF: 886.966.931-91, Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, como **Gestoras do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 - Reeducandos**, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente respectivamente, a execução do referido termo, celebrado entre a Diretoria Geral de Administração Penitenciária, representada pelo Diretor Geral, Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues, inscrito no CPF: 965.273.151-04, e o Município de Goiânia, por intermédio desta Agência, conforme Processo nº 86015544, que tem por objeto uma cooperação entre as partes, para fins de ressocialização dos apenados do regime semiaberto e aberto, do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e de toda região metropolitana.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 16 dias do mês de março de 2021.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021

| | |
|---------------------|---|
| 1. ESPÉCIE: | Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2021 |
| 2. OBJETO: | O Projeto Recuperando Pessoas e Parques a ser executado com o presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de conferir efetividade aos artigos 28 e seguintes, do Título II, Capítulo III, Seção I, II e III, bem como ao Título V, Capítulo I, Seção V, todos da Lei de Execução Penal n.º 7.210/1984, de forma a permitir que os ressocializados(as) do regime semiaberto e aberto, do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e de toda a região Metropolitana, encaminhados pela Seção de Acompanhamento e Formação – SAF, administrada pela Diretoria-Geral da Polícia Penal, sejam encaminhados pela PRIMEIRA PARTÍCIPE e tenham oportunidade de trabalho e renda e a consequente remição de suas penas, nos termos do artigo 126 da referida Lei, para prestarem serviços em prol do SEGUNDO PARTÍCIPE . |
| 3. PARTES: | ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- DGAP MUNICÍPIO DE GOIÂNIA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA (AMMA) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL (SEDHS) |
| 4. VIGÊNCIA: | Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação. |
| 5. PROCESSO: | 86015544 |

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 035/2021**

| | |
|------------------------|---|
| 1. ESPÉCIE: | Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda |
| 2. FUNDAMENTO: | Art. 21 da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA. |
| 3. OBJETO: | Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado. |
| 4. PARTES: | AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA |
| 5. PROCESSO Nº: | 45870529 |

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat: 1361023

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 036/2021**

| | |
|------------------------|---|
| 1. ESPÉCIE: | Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda |
| 2. FUNDAMENTO: | Art. 21 da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA. |
| 3. OBJETO: | Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado. |
| 4. PARTES: | AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA |
| 5. PROCESSO Nº: | 45870502 |

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat: 1361023

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 037/2021**

| | |
|------------------------|---|
| 1. ESPÉCIE: | Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda |
| 2. FUNDAMENTO: | Art. 21 da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA. |
| 3. OBJETO: | Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado. |
| 4. PARTES: | AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA |
| 5. PROCESSO Nº: | 45855473 |

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat: 1361023

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 038/2021**

| | |
|------------------------|---|
| 1. ESPÉCIE: | Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda |
| 2. FUNDAMENTO: | Art. 21 da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA. |
| 3. OBJETO: | Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado. |
| 4. PARTES: | AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MIRA GOIANIA OUTDOOR LTDA |
| 5. PROCESSO Nº: | 51491955 |

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat: 1361023

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 039/2021**

| | |
|------------------------|---|
| 1. ESPÉCIE: | Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda |
| 2. FUNDAMENTO: | Art. 21 da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA. |
| 3. OBJETO: | Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado. |
| 4. PARTES: | AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE REALCE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME |
| 5. PROCESSO Nº: | 78033941 |

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat: 1361023

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 040/2021**

| | |
|------------------------|--|
| 1. ESPÉCIE: | Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda |
| 2. FUNDAMENTO: | Art. 10 da Lei Complementar nº 326/20. |
| 3. OBJETO: | Indeferimento do requerimento de Autorização de Engenho Publicitário em razão de sua instalação irregular. |
| 4. PARTES: | AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ARAGUAIA PAINEIS EIRELI ME |
| 5. PROCESSO Nº: | 73634547 |

Goiânia, aos 12 dias do mês de Março de 2021.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat: 1361023

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia IMAS

RESULTADO N. 03/2021
EDITAL Nº 002/2016 DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA N.010/2021 – IMAS

| NOME | CATEGORIA |
|--|------------------|
| Confiar - Centro de Oncologia e Física Aplicada à Radioterapia Ltda | CLÍNICA |

HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS

**Diretora de Assistência à Saúde do
Servidor – IMAS**

GEYZON GONÇALVES DE MELO

Gerente de Auditoria – IMAS

DIOVANY MORELLY ANCHIETA

**Gerente de Credenciamento e
Gestão de Contratos -- IMAS**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

PORTARIA Nº 103/2021 – AGCMG

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/21, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto Municipal nº 451/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função de Confiança (FC2), o servidor **RODRIGO TEIXEIRA DA MATA**, matrícula nº 787787-01, CPF nº 877.046.411-15, como Chefe da 7ª Unidade de Comando Regional da Agência da Guarda Civil Metropolitana e nomear o servidor **JEAN VINICIUS RIBEIRO DE MIRANDA**, matrícula nº 607860-02, CPF nº 922.199.771-53, para a mesma função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Art. 5º - Dê ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 2021.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente-Comandante da AGCMG

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO: 35560/2021-BEE.

LOCAL E DATA: Goiânia, 18 de março de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, a fim de atender a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 - SRP e seus anexos.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG, CNPJ nº 10.498.531/0001-00.

EMPRESA CONTRATADA: Gesy Saraiva de Goiás, CNPJ nº 34.533.426/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 2.494,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2021.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG

www.goiania.go.gov.br

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

C E DE SOUZA SILVA - HELOU GAS. CNPJ/CPF nº 40.993.207/0001-29 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença Ambiental Fácil (LAF)., para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.84-9-00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); 46.82-6-00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); desenvolvida(s) na Rua SC20, Qd. 05, Lt. 09 nº 298, Setor Residencial Jardim Helou, Goiânia, GO.